

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: CÁSSIO SAMPAIO LIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CP/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A empresa **A empresa MB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 20.159.499/0001-91**, sediada à Rua **SILVANO CARDOSO, s/n, PRAÇA KENNEDY CEP 48.009.268** em **ALAGOINHAS - Bahia**, inscrição estadual n.º **188.708.431**, por seu representante abaixo assinado, vem mui respeitosamente apresentar a Vossa Excelência, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e no capítulo 11.1 do instrumento convocatório, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão equivocada desta honrosa Comissão que declarou inabilitada a empresa **MB CONSTRUTORA LTDA**, no presente certame regido pelo **Edital de Concorrência Pública 01/2023**, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CENTRAL-BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 939998/2022"**, ao tempo em que, requer que seja o presente **RECURSO**, anexado e encaminhado para apreciação das autoridades competentes e superiores, para que seja **REFORMULADA A DECISÃO ERRÔNEA DE INABILITAÇÃO**, e por fim, seja o presente recurso julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**.

Rua Silvano Cardoso, s/n, Praça Kennedy, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.009-268
Contato: (75) 99898-6631 (71) 99693-8425 E-mail engenharia@mbconstrutora.eng.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/10/2023 08:25:30 que o documento de hash (SHA-256)
55332e35e16920a924625e5d5ba654e219ed5eb863c47a1ea7ac1a58c4479744 foi validado em 16/10/2023 08:20:24 através da transação blockchain
0xc14bd4037030a6b3c9853afa0767e10cfd3e55bd70338563d23788a7abe040f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 166306)



Assinado eletronicamente: Murilo Gomes Martins Barreto (047...-24), MB Construtora (20...-000191)

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FD8D3312679A9B0A8D98C7D4231BAFC

Prefeitura Municipal de Central



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CP/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Recorrente: **MB CONSTRUTORA LTDA**

I- TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

Dispõe o instrumento convocatório onde sendo uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões que deram origem ao presente RECURSO, que começarão a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município do resultado da análise realizada pela Comissão de Licitações.

Considerando que as **RAZÕES** do Recurso da Recorrente, ultimada e apresentada nesta data, primam pela tempestividade.

BREVE RELATO DO RECURSO:

Trata-se o recurso administrativo interposto contra a decisão do Ilmo. Sr. **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: CÁSSIO SAMPAIO LIMA**, que resolveu por **INABILITAR** a **MB CONSTRUTORA LTDA**, conforme exposto o grifo da íntegra do relatório de habilitação abaixo:

Licitantes participantes do processo licitatório:

MB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 20.159.499/0001-91, **AND ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 03.975.131/0001-82, **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 05.958.198/0001-34, **DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº 10.635.663/0001-36, **TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA**, CNPJ nº 17.093.938/0001-04, **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.464.285/0001-14.

Rua Silvano Cardoso, s/n, Praça Kennedy, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.009-268
Contato: (75) 99898-6631 (71) 99693-8425 E-mail engenharia@mbconstrutora.eng.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/10/2023 08:25:30 que o documento de hash (SHA-256)
55332e35e16920a924625e5d5ba654e219ed5eb863c47a1ea7ac1a58c4479744 foi validado em 16/10/2023 08:20:24 através da transação blockchain
0xc14bd4037030a6b3c9853afa0767e10cfff3e55bd70338563d23788a7abe040f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 166306)



Assinado eletronicamente: Murilo Gomes Martins Barreto (047...-24), MB Construtora (20...-0001-91)

Prefeitura Municipal de Central



Análise e Julgamento:

No dia **09 de outubro de 2023**, reuniu-se a comissão para análise do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município, bem como da documentação apresentada pelos licitantes, chegando a conclusão que se verifica ao final.

Verificamos que o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica detém toda a análise fática da documentação apresentada pelas empresas, inclusive apontando os motivos da inabilitação das empresas. A Comissão conferiu toda a documentação de habilitação e concluiu pela aprovação na integrar do parecer jurídico, encontrando os mesmos apontamentos

DECORRER DOS FATOS:

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvidas quanto a regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculado ao instrumento convocatório, formalismo moderado e ao julgamento objetivo resolve por **HABILITAR** a empresa: **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.464.285/0001-14 e **INABILITAR** as empresas: **MB CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 20.159.499/0001-91, **AND ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 03.975.131/0001-82, **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 05.958.198/0001-34, **DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº 10.635.663/0001-36, **TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA**, CNPJ nº 17.093.938/0001-04. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos

Diante do exposto acima, vamos demonstra de forma clara e indubitável que a Empresa **MB CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 20.159.499/0001-91 atendeu em sua plenitude toda as exigências, por meio da apresentação da documentação exigida no presente Edital, **INCLUSIVE**, a Declaração contendo relação explícita de todos os compromissos assumidos pela empresa, por meio do **ANEXO XV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA.**, conforme observado no print do Índice de habilitação e sua numeração 119-121 e print deste documento apresentado.

5.6	Relação dos compromissos assumidos declarados pelo licitante	119-121
-----	--	---------

Rua Silvano Cardoso, s/n, Praça Kennedy, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.009-268
Contato: (75) 99898-6631 (71) 99693-8425 E-mail engenharia@mbconstrutora.eng.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/10/2023 08:25:30 que o documento de hash (SHA-256)
55332e35e16920a924625e5d5ba654e219ed5eb863c47a1ea7ac1a58c4479744 foi validado em 16/10/2023 08:20:24 através da transação blockchain
0xc14bd4037030a6b3c9853afa0767e10cfff3e55bd70338563d23788a7abe040f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 166306)



Assinado eletronicamente: Murilo Gomes Martins Barreto (047.***-24), MB Construtora (20.***-0001-91)

Prefeitura Municipal de Central



Alagoinhas – BA, 20 de setembro de 2023

À

Prefeitura Municipal de Central
Av. Central, Nº 243, Centro - CEP 44.940-000
Central – Bahia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Concorrência Pública nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 001CP/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de pavimentação de ruas no Município de Central - BA, conforme contrato de repasse da Caixa Econômica Federal nº 939998/2022, DE ACORDO OS TERMOS ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS. Tipo Menor Preço Global.**

ANEXO XV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Federal 8.666/93 que a pessoa jurídica **MB CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida à Rua **SILVANO CARDOSO, S/N, PRAÇA KENNEDY, CEP 48.009.268** em **ALAGOINHAS - BA**, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação:
DEMONSTRAÇÕES:

CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC): cumprimento das obras e serviços

Rua Silvano Cardoso, s/n, Praça Kennedy, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.009-268
Contato: (75) 99898-6631 (71) 99693-8425 E-mail engenharia@mbconstrutora.eng.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/10/2023 08:25:30 que o documento de hash (SHA-256) 55332e35e16920a924625e5d5ba654e219ed5eb863c47a1ea7ac1a58c4479744 foi validado em 16/10/2023 08:20:24 através da transação blockchain 0xc14bd4037030a6b3c9853afa0767e10cfff3e55bd70338563d23788a7abe040f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 166306)



Assinado eletronicamente: Murilo Gomes Martins Barreto (047.***-24), MB Construtora (20.***-0001-91)

Prefeitura Municipal de Central



CONTRATO	SERVIÇOS (OBJETO)	OBRA OU SERVIÇO	EXECUÇÃO	TOTALDA OBRA OU SERVIÇO	EXECUTADO	EXECUTAR	CONTRATUAL A EXECUTAR (R\$)	
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

O representante legal e o contador, infra assinados, declaram que as demonstrações acima, correspondem a real situação financeira da empresa **MB CONSTRUTORA LTDA.**

Atenciosamente,

MB CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 20.159.499/0001-91
 Eng. Murilo Gomes Martins Barreto
 CNH 05734170647
 CPF 047.747.785-24
 Responsável Legal

LUCIANA VIVIANE TEIXEIRA MANSUR
 CONTADOR
 C.P.F.:03810876542
 R.G.:1317207912 SSPBA
 C.R.C.:042506/BA

DAS FÁTICAS E JURIDICAS DO RECURSO.

Muito embora exista fartos argumentos e provas legais do Recorrente, ainda que exercendo seu direito legal recursal, apresenta um recurso relevante quanto as suas fundamentações legais, não havendo nenhum lastro probatório quanto as alegações de vícios ou “afrenta” as regras do Edital, tão pouco conseguiu vislumbrar violações de Princípios do Instrumento Convocatório, Isonomia, Julgamento Objetivo, Segurança Jurídica e Legalidade.

Nobres Julgadores, inicialmente convém lembrar que o processo licitatório não se esgota em si mesmo, porquanto o processo licitatório é um meio para atingir um fim, que é a da obtenção da melhor proposta.

Com o devido acato, o procedimento licitatório é um meio, não um fim em si mesmo, sendo que o gesto sempre em seus atos deve-se pautar por tal princípio, desprezando e se desapegando de formalidades que não fundamentais ao certame.

Rua Silvano Cardoso, s/n, Praça Kennedy, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.009-268
 Contato: (75) 99898-6631 (71) 99693-8425 E-mail engenharia@mbconstrutora.eng.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/10/2023 08:25:30 que o documento de hash (SHA-256) 55332e35e16920a924625e5d5ba654e219ed5eb863c47a1ea7ac1a58c4479744 foi validado em 16/10/2023 08:20:24 através da transação blockchain 0xc14bd4037030a6b3c9853afa0767e10cfff3e55bd70338563d23788a7abe040f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 166306)



Assinado eletronicamente: Murilo Gomes Martins Barreto (047.747.785-24), MB Construtora (20.159.499/0001-91)

Prefeitura Municipal de Central



Ocorre que a obrigação das empresas em apresentarem a Relação de Compromissos Assumidos para aferir sua capacidade operativa financeira, é uma exigência legal a qual foi atendida em sua totalidade pela **MB CONSTRUTORA LTDA**, contudo, não podemos deixar de esclarecer e **INFORMAR QUE NA APRESENTAÇÃO DE NOSSA DECLARAÇÃO NÃO CONSTA VALORES, PELO SIMPLES FATO QUE DE NOS ENCONTRARMOS MOMENTANEAMENTE SEM NENHUMA OBRA E CONSEQUENTEMENTE SEM NENHUM COMPROMISSO ASSUMIDO A SER APRESENTADO**, fato este que poderia ser facilmente verificado por meio de uma simples consulta e/ou diligência, o que não caracterizaria em hipótese alguma como uma situação nova, uma vez que a situação da declaração já existia quando da sua apresentação na seção de abertura do processo licitatório, ocorrida em 20/09/2023.

Sequencialmente, falhou a empresa **MB CONSTRUTORA LTDA**, pois a mesma não apresentou declaração contendo relação explícita de todos os compromissos assumidos pela empresa, restando impossibilitada a aferição da sua capacidade financeira e operativa, de modo que tal fato não é passível de diligência, tendo em vista que inclui nova informação. Eis a dicção do art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A Comissão de licitações, portanto, deverá julgar em estrita observância aos princípios norteadores da licitação, descritos no artigo 3º da mesma Lei 8666/93, a saber:

Rua Silvano Cardoso, s/n, Praça Kennedy, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.009-268
Contato: (75) 99898-6631 (71) 99693-8425 E-mail engenharia@mbconstrutora.eng.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/10/2023 08:25:30 que o documento de hash (SHA-256)
55332e35e16920a924625e5d5ba654e219ed5eb863c47a1ea7ac1a58c4479744 foi validado em 16/10/2023 08:20:24 através da transação blockchain
0xc14bd4037030a6b3c9853afa0767e10cfff3e55bd70338563d23788a7abe040f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 166306)



Assinado eletronicamente: Murilo Gomes Martins Barreto (047...;...-24), MB Construtora (20...;.../0001-91)

Prefeitura Municipal de Central



“...Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

II- DOS PEDIDOS

Dessarte, resta provada a legalidade dos fatos argumentos apresentados e de forma legal, por ser de lúdima e inteira justiça, **REQUER:**

a) Pleiteamos a esta honrosa Comissão de Licitação quanto a decisão equivocada, que a mesma seja **REFORMULADA**, desta forma, habilitando a empresa **MB CONSTRUTORA LTDA** no processo da **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, por falta de suporte fático e jurídico.

Central – BA, 13 de outubro de 2023.

MB CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 20.159.499/0001-91
Engº Murilo Gomes Martins Barreto
CNH 05734170647
CPF 047.747.785-24
Responsável Legal

Rua Silvano Cardoso, s/n, Praça Kennedy, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.009-268
Contato: (75) 99898-6631 (71) 99693-8425 E-mail engenharia@mbconstrutora.eng.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/10/2023 08:25:30 que o documento de hash (SHA-256)
55332e35e16920a924625e5d5ba654e219ed5eb863c47a1ea7ac1a58c4479744 foi validado em 16/10/2023 08:20:24 através da transação blockchain
0xc14bd4037030a6b3c9853afa0767e10cfff3e55bd70338563d23788a7abe040f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 166306)



Assinado eletronicamente: Murilo Gomes Martins Barreto (047.747.785-24), MB Construtora (20.159.499/0001-91)

Prefeitura Municipal de Central

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Assinatura Eletrônica** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **55332e35e16920a924625e5d5ba654e219ed5eb863c47a1ea7ac1a58c4479744** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Murilo Gomes Martins Barreto (047.***.***-24)**, **MB Construtora (20.***.***0001-91)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **166306** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**CENTRAL**", cujo assunto é descrito como "**CENTRAL**", faz prova de que em **16/10/2023 08:18:07**, o responsável **MB Construtora Ltda (20.159.499/0001-91)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de MB Construtora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/10/2023 08:25:00** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc14bd4037030a6b3c9853afa0767e10cffd3e55bd70338563d23788a7abe040f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

